

Prefeitura Municipal de America Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96
74 3692-2035

DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM EDITAL

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que **JOSÉ NERES DE SOUZA**, não atendeu a notificação para retomar a prestação dos serviços e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, determinar a rescisão unilateral do CONTRATO Nº 0132/2019, firmado em 20/02/2019, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I e V e art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Oitava do Contrato.

O contratado **JOSÉ NERES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 230.363.205-63, residente a Praça Cirilo Toem da Silva, nº 270, Centro, Cafarnaum, vencedor do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2019, para Contratação de Prestador de Serviços para o Transporte Escolar, com o escopo de atender às demandas dos alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de América Dourada/Ba, deixou de cumprir com cláusulas contratuais, conforme segue abaixo.

O contratado suspendeu a prestação dos serviços de Transporte Escolar, em 13 de maio do corrente ano, sem aviso prévio para a administração, causando diversos transtornos e prejuízo, deixando os alunos sem aula pela falta de transporte, não reestabelecendo a prestação dos serviços ate a presente data, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços a população, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

A Secretaria de Educação do Município de América Dourada entrou em contato com o contratado para retomar os serviços e o mesmo se limitou a informar que não tinha mais interesse na prestação dos serviços.

Em 15 de maio de 2019, a Procuradoria Jurídica do Município de América Dourada notificou o contratado **JOSÉ NERES DE SOUZA** “para que, retome a prestação dos serviços do transporte escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento desta, ficando informado que não atendendo à solicitação mencionada acima, no prazo estabelecido, poderá o Município de América Dourada RESCINDIR O CONTRATO N. 0132/2019, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO”. O contratado não retomou a prestação dos serviços, e se quer se deu ao trabalho de responder a notificação que foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, encaminhada por e-mail.

O contratado **JOSÉ NERES DE SOUZA** firmou o contrato, e conseqüentemente se comprometeu a prestar os serviços conforme estabelecido no termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 e que diante do descumprimento destes, está, portanto, sujeita às sanções da lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todos os participantes do procedimento licitatório, quando da publicação do instrumento convocatório.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96
74 3692-2035

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As Cláusulas oitava e décima do contrato em epigrafe dizem:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento/serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento/execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96
74 3692-2035

multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento/execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

A Lei nº 8666/93 prever:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96
74 3692-2035

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, notificou a contratada, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa, e por fim, vem aplicar a penalidade cabível ao caso.

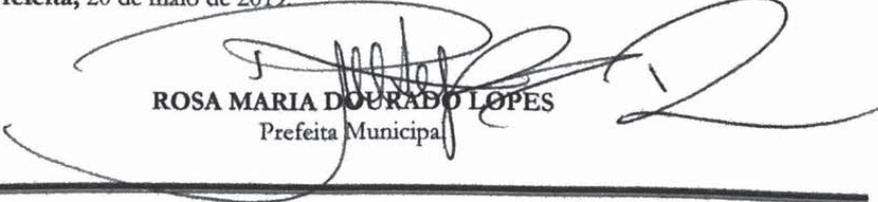
Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da inexecução do objeto do Contrato em epígrafe pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que é mais conveniente ao interesse público e para a manutenção das atividades da Secretaria de Educação/Setor de Transporte Escolar do Município a declaração expressa da rescisão do Contrato nº 0132/2019.

Em consequência de tudo referido, determina-se além da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I e V da Lei nº 8.666/93 e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 87, inciso II, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

- a) Continuidade da prestação dos serviços por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Decisão;
- b) Abertura de novo procedimento licitatório para contratação de Prestação de Serviços para o Transporte Escolar, com o escopo de atender às demandas dos alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de América Dourada/Ba.
- c) Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea “d” combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, o Município de América Dourada intenciona aplicar à Notificada as penalidades previstas no Contrato, especialmente, àquelas previstas no art. 87, inciso II, III e IV da Lei nº 8.666/93, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2019.


ROSA MARIA DOURADO LOPES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96
74 3692-2035

DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM EDITAL

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que a empresa **MATOS OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA** não cumpriu o Prazo de entrega do Contrato e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, determinar a rescisão unilateral do **CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4080/2018**, firmado em 27/08/2018, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V e art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Nona do Contrato/Ata de Registro de Preços.

A empresa **MATOS OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.343.348/0001-02, com sede na Rua Vanderlino Araujo Rocha, nº 128, Alto do Moura – Irecê-BA, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2018, para registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios domésticos, descartáveis e higiene pessoal destinado a atender as necessidades das Secretarias municipais de América Dourada-BA, deixou de cumprir com cláusulas contratuais, conforme segue abaixo.

O Setor de Compras do Município de América Dourada, encaminhou em 04 de outubro de 2018, a ordem de fornecimento para a empresa **MATOS OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA**. Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, a empresa não entregou, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços a população, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Em 11 de abril de 2019, a Procuradoria Jurídica do Município de América Dourada notificou a empresa **MATOS OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA** “para que, atenda ao quanto requerido nas ordens de fornecimento, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento desta, ficando informado que ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações de fornecimento, ou não atendendo à solicitação mencionada acima, no prazo estabelecido, poderá o Município de América Dourada **RESCINDIR O CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 4080/2018, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR** sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**”. A empresa não entregou os produtos, e se quer se deu ao trabalho de responder a notificação que foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, encaminhada por e-mail e pelos correios.

A empresa **MATOS OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA** firmou a ata de registro de preços, e conseqüentemente se comprometeu a entregar os produtos nos prazos e que diante do descumprimento destes, está, portanto, sujeita às sanções da lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todas as empresas participantes do procedimento licitatório, quando da publicação do instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96
74 3692-2035

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[...]

XIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As Cláusulas sétima e nona do contrato em epigrafe dizem:

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

Após CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou no fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96
74 3692-2035

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ/ 13.891.536/0001-96
74 3692-2035

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96
74 3692-2035

Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

A Lei nº 8666/93 prever:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, notificou a contratada, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa, e por fim, vem aplicar a penalidade cabível ao caso.

Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da inexecução do objeto do Contrato em epígrafe pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que é mais conveniente ao interesse público e para a manutenção das atividades das unidades e secretarias do Município a declaração expressa da rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Em consequência de tudo referido, determina-se além da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93 e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

a) Continuidade dos fornecimentos por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Decisão;

b) Abertura de novo procedimento licitatório para contratação do fornecimento de materiais de limpeza e outros, para suprir as demandas do município de América Dourada.

Prefeitura Municipal de America Dourada

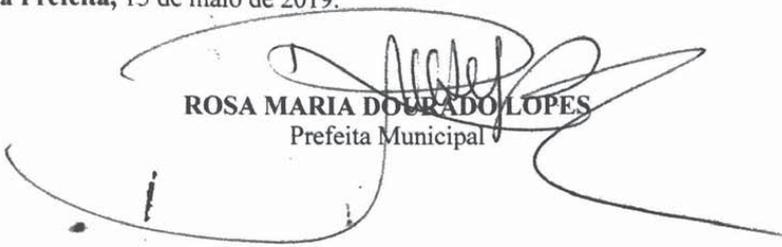


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ, 13.891.536/0001-96
74 3692-2035

c) Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea “d” combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, o Município de América Dourada intenciona aplicar à Notificada as penalidades previstas no Contrato, especialmente, àquelas previstas no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2019.


ROSA MARIA DOURADO LOPES
Prefeita Municipal